



**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000334/19	19/08/2019 13:24:38	NUCLEO ARINOS

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

2.1 Nome: 00342975-0 / LAJES E PREMOLDADOS NUNES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 68.492.958/0001-80
2.3 Endereço: ALAMEDA FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, 0	2.4 Bairro: METALURGICO
2.5 Município: OURO BRANCO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.420-000
2.8 Telefone(s): (31) 9544-8505	2.9 E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

3.1 Nome: 00342975-0 / LAJES E PREMOLDADOS NUNES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 68.492.958/0001-80
3.3 Endereço: ALAMEDA FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, 0	3.4 Bairro: METALURGICO
3.5 Município: OURO BRANCO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.420-000
3.8 Telefone(s): (31) 9544-8505	3.9 E-mail:

**4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

1 Denominação: Fazenda Pocao da Manga	4.2 Área Total (ha): 2,0000
4.3 Município/Distrito: URUCUIA	4.4 INCRA (CCIR): 401.056.070.939-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.637	Livro: 2 - RG Folha: R-3 Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 420.885 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 8.216.035 Fuso: 22K

**5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL**

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	2,0000
Total	2,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,5433
Nativa - com exploração sustentável/manejo	1,2323
Infra-estrutura	0,2244
Total	2,0000

## 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

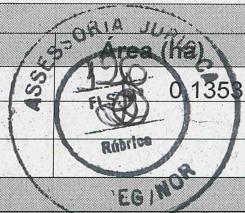
## 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

## Tipo de Intervenção REQUERIDA

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,1008

ha

## Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,1008

ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

## 7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

Cerrado

0,1008

## 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

Outro - Usina Fotovoltaica

0,1008

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

## 8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n

SAD-69

24K

420.867

8.216.033

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

## 9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Infra-estrutura

Usina Fotovoltaica

0,1008

Total

0,1008

## 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

## 10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

## 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

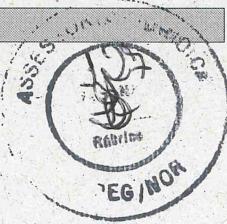
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Grau de vulnerabilidade media 85%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07030000334/19

Data da formalização: 19/10/2019

Data da emissão do parecer técnico: 03/10/2019



### 2. Objetivo:

Analizar a viabilidade de atender a solicitação para a intervenção sem supressão em uma área antropizada de 0,1008 há para instalação de usina fotovoltaica.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Poção da Manga, localizada no Município de Urucuia, possui uma área total de 2,00 há de escritura. Imóvel com vegetação tipo cerrado e matas ciliares, topografia plana com latossolo vermelho escuro distrófico e cambissolos, margeada pelo rio Urucuia, pertencente a Bacia do rio São Francisco. Não há ocorrência de atividades econômicas no imóvel.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indica a modalidade resultante não passível de licenciamento.

Em consulta ao IDE SISEMA, não foi constatado critérios locacionais de classificação.

#### 3.1 Reserva legal:

O imóvel Faz. Poção da Manga, encontra-se devidamente registrada no CAR–Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

#### 3.2 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação estão dispostas ao longo do rio Urucuia em uma faixa de 5m, com necessidade de enriquecimento.

#### 4. Da Autorização Ambiental:

O Empreendimento tem como finalidade a atividade de geração de energia através de placas fotovoltaica, se enquadrando em atividade de utilidade pública para a geração de energia elétrica.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da intervenção sem supressão de vegetação em uma área de 0,1008 há de agricultura, que possui topografia plana com solos podzílicos.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da UFFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

#### 5. Validade:

24 meses

#### 6. Condicionantes:

Realizar conforme PTRF apresentado o enriquecimento na faixa de Preservação Permanente do Imóvel

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

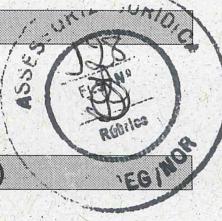
JOSÉ DE PAULA MARTINS - MASP: 102.0583-9

AFONSO RODRIGUES BOAVENTURA - MASP: 10209419

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 486/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo **07010000334/19** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, referente à **Fazenda Porção da Manga**, em nome de **Lajes e Premoldados Nunes Ltda**, localizado no município de **Urucuia/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Trata o presente requerimento de pedido de **intervenção sem supressão em APP de 0,1008 ha**, tal possibilidade encontra-se assentada no Código de Florestal do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu art. 8, que define as áreas de preservação permanente assim:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de **preservar os recursos hídricos**, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Por conseguinte, com a vigência da Lei 20.922/2013, dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;**

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é **autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural**, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 11. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a **continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput deste artigo**.

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 486/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000334/19 de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, referente à Fazenda Porção da Manga, em nome de Lajes e Premoldados Nunes Ltda, localizado no município de Urucuia/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Trata o presente requerimento de pedido de intervenção sem supressão em APP de 0,1008 ha, tal possibilidade encontra-se assentada no Código de Florestal do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu art. 8, que define as áreas de preservação permanente assim:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Por conseguinte, com a vigência da Lei 20.922/2013, dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 11. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput deste artigo.

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I - adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II - informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Em resumo são estas as normas que deverão ser observadas no caso concreto, neste sentido passemos a apreciação da intervenção pretendida. No caso em tela, o objeto do pedido foi a intervenção em APP para construção de Usina Fotovoltaica. De acordo com o Anexo III - Parecer Técnico fica constatado que a área caracteriza-se como rural antropizada, entretanto a atividade que está sendo pleiteada no requerimento não existia no local antes da data de 22 de julho de 2008. Desta forma, de acordo com a Lei 20.922/13 é possível autorizar somente a continuidade das atividades, ficando vedada a autorização de novas atividades ou ampliações.

Sendo assim, perante a taxatividade do referido diploma legal, fica inviável a construção da Usina Fotovoltaica, uma vez que esta não existia na área requerida antes de 22 de julho de 2008 em área de preservação permanente - APP.

**CONCLUSÃO**

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro  
Coordenação Regional de Controle  
Processual e Autos de Infração  
URFbio Noroeste

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 29 de novembro de 2019



## FOLHA DE DECISÃO

**Tipo de Intervenção:** Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa 0,1008 hectares.

**Empreendedor/Empreendimento:** Lajes e Premoldados Nunes Ltda./Fazenda Poção da Manga.

**PA/Nº:** 07010000334/19

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ ( MITIGADORAS ) COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ ( MITIGADORAS ) COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ ( MITIGADORAS ) COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ ( MITIGADORAS ) COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA PARC. ( ) MITIGADORAS ( ) COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<b>(X) INDEFERIDA</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA ( ) INDEFERIDA		
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO PÁRA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA ( ) INDEFERIDA		
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA - VALIDADE: _____ ( ) INDEFERIDA		
<input type="checkbox"/> EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA		
<input type="checkbox"/> DEFERIDO ( ) INDEFERIDO		

**OBSERVAÇÕES:**

Unaí/MG, 29 de novembro de 2019.

Marcos Roberto Batista Guimarães  
 Supervisor Regional Noroeste - IEF

**Marcos Roberto Batista Guimarães**

Supervisor Regional  
 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Nor